



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
CONSELHO ACADÊMICO DE ENSINO**

RESOLUÇÃO N° 01/2014

Dispõe sobre revalidação de diplomas médicos expedidos por instituições de ensino superior estrangeiras.

O Conselho Acadêmico de Ensino da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas no Art. 21 do Estatuto da UFBA, considerando:

□ A Portaria Interministerial MEC/MS n° 278, de 17 de março de 2011 que institui “O Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, com a finalidade de subsidiar os procedimentos conduzidos por universidades públicas, nos termos do art. 48, § 2º, da Lei n° 9.394, de 1996, com base na Matriz de Correspondência Curricular publicada pela Portaria Interministerial MEC/MS n° 865, de 15 de setembro de 2009 e republicada no Anexo da portaria n° 287, de 17 de março de 2011, elaborada pela Subcomissão Temática de Revalidação de Diplomas, instituída pela Portaria Interministerial MEC/MS n° 383/09”

□

□ A adesão da Universidade Federal da Bahia ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por universidades estrangeiras, junto ao Ministério da Educação (MEC)

Resolve:

Art. 1º - A Universidade Federal da Bahia só aceitará pedido de revalidação de diploma de médico expedido por instituição de ensino estrangeira se o seu portador tiver se submetido ao Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos (REVALIDA).

Parágrafo único - O pedido de revalidação será automaticamente deferido caso o interessado tenha sido aprovado no REVALIDA, e indeferido, caso contrário.

Art. 2º - O pedido de revalidação deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - Documento de identificação do requerente;

II - Diploma a ser revalidado devidamente autenticado pela autoridade diplomática brasileira no país de origem acompanhado de tradução juramentada, quando emitido em língua estrangeira;

II - Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros (CELP-BRAS), exceto para os naturais de países cuja língua oficial seja o português;

IV - Prova de que o interessado reside no Brasil, para estrangeiros.

Art. 3º - Após conferir a documentação mencionada no artigo 2º, a Superintendência de Administração Acadêmica (SAA) providenciará o registro do diploma.

Art. 4º - Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação, revogadas a Resolução CAE nº 01 de 6 de março de 2013 e demais disposições em contrário.

Palácio da Reitoria, 8 de janeiro de 2014.

Prof^a Márcia Paraquett Fernandes
Presidente do Conselho Acadêmico de Ensino